

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS  IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Ano</td> <td style="width: 70%;">2019</td> </tr> <tr> <td>Identificação da Declaração</td> <td>2232-C1215-10</td> </tr> <tr> <td>Data de Receção</td> <td>2019-06-26</td> </tr> </table>		Ano	2019	Identificação da Declaração	2232-C1215-10	Data de Receção	2019-06-26	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; background-color: #f2f2f2;">Elementos para validação do Comprovativo</td> </tr> <tr> <td style="width: 50%;">N.º de Contribuinte:</td> <td style="width: 50%;">504472046</td> </tr> <tr> <td>Cód. Validação:</td> <td>H7NA3BUM47ZX</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="font-size: small;"> Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo. </td> </tr> </table>		Elementos para validação do Comprovativo		N.º de Contribuinte:	504472046	Cód. Validação:	H7NA3BUM47ZX	Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt , opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.	
Ano	2019																
Identificação da Declaração	2232-C1215-10																
Data de Receção	2019-06-26																
Elementos para validação do Comprovativo																	
N.º de Contribuinte:	504472046																
Cód. Validação:	H7NA3BUM47ZX																
Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt , opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.																	

01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO			
1	De 2018-01-01 a 2018-12-31	2	2018

02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL			
Serviço de Finanças SETUBAL-1.		1	Código 2232

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
1 DESIGNAÇÃO CITRI - C INTEGRADO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S A		2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 2 504472046	
TIPO DE SUJEITO PASSIVO			
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 ☒	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 ☐	Não residente com estabelecimento estável 3 ☐	Não residente sem estabelecimento estável 4 ☐
3-A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO			
Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro			
Micro empresa 3 ☐	Pequena empresa 4 ☒	Média empresa 1 ☐	Não PME 2 ☐
3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO			
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF 1 ☐			
3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)			
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º? Sim 1 ☐			
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS			
Geral 1 ☒	Isenção definitiva 3 ☐	Isenção temporária 4 ☐	Redução de taxa 5 ☐
Simplificado 6 ☐	Transparência fiscal 7 ☐	Grupos de sociedades 8 ☐	NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 ☐
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 ☐		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 ☐	
		Artigo 36.º-A do EBF 12 ☐	
		Regime especial das atividades de transporte marítimo (Dec.-lei n.º 92/2018, de 13 de novembro) 13 ☐	
4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino			
1 ☐ Países da UE/EEE		2 ☐ Outros	

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO			
TIPO DE DECLARAÇÃO			
1 ☒ 1.ª Declaração do período 2 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) 3 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) 4 ☐ Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9) 5 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal 6 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)			
Data			
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS			3 ANEXOS
Declaração do grupo 1 ☐ Declaração do período de liquidação 2 ☐ Declaração do período de cessação 3 ☐ Declaração com período especial de tributação Antes da alteração 4 ☐ Após a alteração 5 ☐ Antes da dissolução 9 ☐ Após a dissolução 10 ☐ Data da cessação 6 Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) 8 Data da dissolução 11			1 ☐ Anexo A (Derrama Municipal) 2 ☐ Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) 3 ☐ Anexo C (Regiões Autónomas) 4 ☒ Anexo D (benefícios fiscais) 5 ☐ Anexo E (regime simplificado) 6 ☐ Anexo F (OIC) 7 ☐ Anexo G (transporte marítimo)

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO			
NIF do representante legal	1 210837365	Data da receção	3 Ano Mês Dia 2019-06-26
NIF do contabilista certificado	2 218608632		

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
A ACRESCER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 1.483.696,42
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 1.483.696,42
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 0,00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 154.540,22
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725 14.312,08
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716 0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731 0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726 0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783 0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728 187,50
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727 0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729 0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732 0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733 0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784 0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780 0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785 0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746 0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786 0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718 0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 7.136,98
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720 0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00
	Menos-valias contabilísticas	736 0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 1.875,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 0,00

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)	
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743 0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787 0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744 0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745 0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747 0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749 0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790 0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751 0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779 0,00
	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797 0,00
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799 0,00
	Outros acréscimos	752 0,00
	SOMA (campos 708 a 752)	753 1.661.748,20
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754 0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: réditos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758 456.340,65
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760 0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761 0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762 5.929,65
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763 0,00
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781 0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764 0,00
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765 0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766 0,00
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792 0,00
	Mais-valias contabilísticas	767 3.750,00
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768 0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769 0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770 0,00
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793 0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771 0,00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794 0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772 0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795 0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773 0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796 0,00
	Benefícios fiscais	774 1.921,00
	Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	800 0,00
	Outras deduções	775 0,00
	Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798 0,00
	SOMA (campos 754 a 775 + 798)	776 467.941,30
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778 1.193.806,90

08 REGIMES DE TAXA									
08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ASSINALAR COM X		TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)						242		20%	
Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)						245		12,5% / 21%	
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)						248		20%	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)						260		3 %	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)						265		5 %	
						247			
08.2 REGIME GERAL						ASSINALAR COM X		TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246		13,6% / 16,8%	
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						249		16% / 21%	
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						262		25%	
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						263		25%	
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						266		25%	
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)						267		10%	
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável						264			

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL									
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)	
1. PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00			
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	1.193.806,90	313		324		400		

Regime especial dos grupos de sociedades									
Soma algébrica dos resultados fiscais			Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)			Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)			
380			381 0,00			395 0,00			
Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)			Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período			Resultado fiscal do grupo			
500 0,00			376			382			
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime			396			NIF			
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)			398			NIF			

Prejuízos fiscais dedutíveis	303	69.442,45	314	0,00	325	0,00	401	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	69.442,45	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Período	320.2 Montante	331.1 Período	331.2 Montante		
	2016	69.442,45						
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	1.124.364,45	322		333		409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00						
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)								
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:								
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397	0,00						
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A		NIF					
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B		NIF					
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)							300	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300							346	1.124.364,45

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	2.550,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	232.966,53	
Imposto a outras taxas (348 0,0 %)	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351		235.516,53
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)	378		235.516,53
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	117.758,00	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	10.051,80	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378	357		127.809,80
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358		107.706,73
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371		0,00
Retenções na fonte	359	257,31	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	27.564,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361		79.885,42
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362		0,00
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	17.907,10	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	18.874,58	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	367		116.667,10
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	368		0,00
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B 0,00
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual Derrama municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A	0,00	377-B 0,00
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377 0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430 0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			431 0,00
11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período	410	5.228.638,29	Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)
			411 4.346.523,99
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			416 0,00
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)			418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]			423 Sim ☐
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?			429 Sim ☐
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460	0,00	Capital próprio
			463 0,00
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461	0,00	Crédito Tributário
			464 0,00
Outros AID	462	0,00	Ano Mês Dia
			Data da entrada em liquidação
			465

11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)							
Volume global de negócios não isento						1	
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)						2	
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)						3	
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)						4	
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)						5	
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)						22	

12 RETENÇÕES NA FONTE								
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		1	501464301			RETENÇÃO NA FONTE	2	122,98

13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS							
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)						414	50,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)						415	6.673,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)						417	0,00
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)						420	0,00
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)						421	0,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]						422	0,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]						424	0,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º - A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)						425	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]						426	54.556,60
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]						427	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]						428	27.661,18
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]						432	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]						433	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]						434	19.422,03
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]						435	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]						436	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]						437	0,00
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)						438	0,00
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)						439	0,00

13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)							
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)						440	0,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)						441	0,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)						442	0,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]						443	0,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]						444	0,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º - A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)						445	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]						446	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]						447	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]						448	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]						449	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]						450	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]						451	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]						452	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]						453	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]						454	0,00

14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)							
1	2	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	4 Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	5 Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	6 Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com CDT		0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI sem CDT		0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI		0,00			0,00	0,00	0,00

12	RETENÇÕES NA FONTE SUPORTADAS (continuação)						
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE		N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE	
3	503159093	4	134,33	5		6	
7		8		9		10	
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		100		101		102	
103		104		105		106	
107		108		109		110	
111		112		113		114	
115		116		117		118	
119		120		121		122	

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		BENEFÍCIOS FISCAIS		 IRC MODELO 22 ANEXO D	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		
	1 504472046		1 2018		

03	RENDIMENTOS ISENTOS				
031	ISENÇÃO DEFINITIVA			RENDIMENTOS LÍQUIDOS	
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)			301	0,00
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)			302	0,00
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)			303	0,00
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)			313	0,00
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente			314	0,00
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)			316	0,00
	Outras isenções definitivas			304	0,00
031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente				
	Código do benefício				Montante
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas				
	Código do benefício				Montante
032	ISENÇÃO TEMPORÁRIA			RENDIMENTOS LÍQUIDOS	
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)			305	0,00
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)			306	0,00
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)			307	0,00
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)			308	0,00
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)			309	0,00
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)			310	0,00
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]			311	0,00
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente			315	0,00
	Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)			317	0,00
	Outras isenções temporárias			312	0,00
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente				
	Código do benefício				Montante
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias				
	Código do benefício				Montante

04	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)				
	NORMATIVO LEGAL			DEDUÇÃO EFETUADA	
	Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)			401	0,00
	Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]			402	0,00
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)			403	0,00
	Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]			404	0,00
	Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)			405	0,00
	Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF			406	900,00
	Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)			407	1.021,00
	Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)			408	0,00
	Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)			409	0,00
	Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)			412	0,00
	Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)			413	0,00
	Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)			414	0,00
	Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)			415	0,00
	Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)			416	0,00
	Majoração das despesas com frota de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)			417	0,00
	Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)			418	0,00
	Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)			419	
	Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF)			420	
	Majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município (art.º 59.º-I do EBF)			421	
	Outras deduções ao rendimento			410	0,00
	TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 409 + 412 + + 421 + 410)			411	1.921,00

04-A		Campo 410 - Outras deduções ao rendimento			
Código do benefício			Montante		
041		TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)			
Código do benefício			NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora		Montante
11		DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)			
111		COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)			
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período		Dedução do período	
Saldo que transita para período(s) seguinte(s)					
1111	0,00	1112	0,00	1113	0,00
1114	0,00				
05		SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)			
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)					501
					0,00
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)					502
					0,00
06		ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA			
Data do licenciamento					601
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)					604
Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)					605
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade					602
Número de postos de trabalho criados/mantidos:					606
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade					603
061		APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)			
Benefício correspondente à diferença:					
Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)					608
					0,00
Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)					609
					0,00
Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)					610
					0,00
Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)					611
					0,00
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)					612
					0,00
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)					613
					0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)					614
					0,00
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]					615
					0,00
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]					616
					0,00
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]					617
					0,00
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)					618
					0,00
07		DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)			
071		BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)			
700	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício
03	Saldo caducado	701	Saldo não deduzido no período anterior	702	Dotação do período
703	Dedução do período	704	Saldo que transita para período seguinte		
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
071-A		RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo			
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo
04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo
07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo				
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
072		PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)			
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período		Dedução do período	
Saldo que transita para período seguinte					
705	0,00	706	0,00	707	0,00
708	0,00				
073		SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)			
743	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício
03	Saldo caducado	709	Saldo não deduzido no período anterior	710	Dotação do período
711	Dedução do período	712	Saldo que transita para período seguinte		
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00

073-A	RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo												
01	Diploma	02	Período a que res- peita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
TOTAL					0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

074	REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06														
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte
TOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

074-A	RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo												
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
TOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

076	CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)							
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período		Dedução do período		Saldo que transita para período seguinte		
722	0,00	723	0,00	724	0,00	725	0,00	

079 IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.-A/2017, de 19 de abril)								
790	791	792	793	794	795	796	797	798
N.º de identificação da obra	Data do início da obra	Data de conclusão da obra	Saldo não deduzido no período anterior	Valor do incentivo no período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte	Valor a reembolsar	Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA	
Normativo legal	Dedução efetuada
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)	717 0,00
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)	726 0,00
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)	718 0,00
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)	719 0,00
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)	727 117.758,00
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)	728 0,00
	720 0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+795+717+726+718+719+727+728+720)	721 117.758,00

077	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)								
729	NIF sociedade fundida, cindida ou contribuidora	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	730	Saldo do benefício transmitido	731	Dotação do período
TOTAL						0,00	0,00		

078 INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para períodos de tributação de 2015 e 2016)													
746	735	736	Código CAE da atividade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 282/2014, de 31/12)	737	Incentivos								
Código do benefício	Região elegível (art.º 43.º do CFI)			Montante das aplicações relevantes (art.ºs 11.º, 22.º e 30.º do CFI)	Fiscais		740	741	Total				
					738	IRC	739			IMI, IMT e SELO	Não Fiscais		
Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro													
								Sim	1		Não	2	

078-A	INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para os períodos de tributação de 2017 e seguintes)										
078-A1	Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional										
Projeto de investimento/Incentivo							Aplicações relevantes previstas				
782	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	
N.º linha	Tipo	N.º projeto/ Código do incentivo	Data de início do investimento	Data de fim do investimento	Tipologia de investimento	Identificação oficial do incentivo financeiro	Região elegível	Código CAE	Montante total	Montante total atualizado	
078-A2	Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores do período de tributação										
760	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro		IRC		IMI		IMT	SELO	771
N.º linha	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados
	Montante	Montante atualizado	Montante usufruído	Montante usufruído atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado	
078-A3	Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores atualizados acumulados										
772	Aplicações relevantes realizadas	Financeiro	IRC	IMI	IMT	SELO	779	780	781		
N.º linha	773	774	775	776	777	778	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados	Intensidade de auxílio acumulada (em %)	Montante a inscrever no campo 372 do Q. 10 da M.22		
	Montante acumulado atualizado	Montante usufruído atualizado	Montante atualizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado					

08	DONATIVOS (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)				
TIPO DONATIVO		NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA		VALOR DONATIVO	
801	23	802	501736492	803	1.000,00
804	23	805	506915727	806	500,00
807	23	808	513762000	809	3.000,00
810		811		812	
813		814		815	
816		817		818	
819		820		821	
822		823		824	
825		826		827	
828		829		830	
831		832		833	
834		835		836	
837		838		839	
840		841		842	
843		844		845	
846		847		848	
849		850		851	
852		853		854	
855		856		857	
858		859		860	
861		862		863	
864		865		866	
867		868		869	

09	INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS										
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)											
N-2		0000		901		N-1		0000		902	
INCENTIVOS DO ANO											
Incentivos de natureza não fiscal										903	0,00
Incentivos de natureza fiscal											
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC								904-A	0,00		
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)								904-B	600,00		
Redução de taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF)								904-C	0,00		
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC								904-D	0,00		
Derrama municipal (art.º 18.º, n.º 25 da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro)								904-E	0,00		
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D + 904-E)										904	600,00
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)										905	600,00
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)										906	0,00
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de <i>minimis</i>)								907	NIF		
10	INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q. 10 da declaração										
Investimentos elegíveis				TANGÍVEL		INTANGÍVEL		TOTAL			
				1001	0,00	1002	0,00	1003	0,00		
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO											
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)										1004	0,00
Majoração das depreciações				MAJORAÇÃO		TAXA DO IRC		VALOR DO AUXÍLIO			
				1005	0,00	1006	0,0 %	1007	0,00		
Majorações dos encargos com a segurança social				1008	0,00	1009	0,0 %	1010	0,00		
Majorações do crédito fiscal ao investimento										1011	0,00
Outros										1012	0,00
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)										1013	0,00
Taxa de auxílio										1014	0,0 %
Taxa máxima legal aplicável										1015	0,0 %
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)										1016	0,00
11-A	INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA AO REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES LICENCIADAS NA ZFM E AOS AUXÍLIOS DE ESTADO COM FINALIDADE REGIONAL										
Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF								3	NIF		